



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.620

João Pessoa - Sexta-feira, 21 de Setembro de 2007

Preço: R\$ 2,00

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

Portaria nº 3952 João Pessoa, 14 de 09 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003989-2/07-SEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, RITA DE CASSIA LEITE PINTO, Professor, matrícula nº 65.091-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Nobel Vita, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Antonia Maria da Conceição, ambas na cidade de Coremas.

UPG: 056 UTB: 17083

Portaria nº 3958 João Pessoa, 18 de 09 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 1866/07-1ª GREC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DAS DORES AMORIM, Regente de Ensino, matrícula nº 96.168-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental São Rafael, para a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Padre Dehon, ambas nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 11013

NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

Portaria nº 3959 João Pessoa, 19 de 09 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90, inciso III, VI e XI, do Regimento Interno da SEEC, aprovado pelo Decreto nº 13.699, de 25 de julho de 1990, e tendo em vista o Processo nº 0002154-3/2007,

R E S O L V E designar os servidores NORMANDO ARAÚJO DE SÁ, matrícula nº 58.952-7, JOSÉ CARLOS LOPES FERNANDES, matrícula nº 137.697-7, e MÁRCIA MARIA RODRIGUES ESTRELA, matrícula nº 699.638-8, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, instaurada de acordo com a Portaria nº 544 de 09 de janeiro de 2007, para procederem os trabalhos objeto do Parecer Técnico - GEAG nº 1486/2007, a partir da publicação desta Portaria.

Portaria nº 3962 João Pessoa, 19 de 09 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 009519-6/07-SEEC,

R E S O L V E tornar sem efeito a Portaria nº 1835, de 27.09.06, publicada no D.O.E de 29.09.06, pág. 03, col. 02.

Portaria nº 3963 João Pessoa, 19 de 09 de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 009519-6/07-SEEC,

R E S O L V E designar EDNEIDE PEDRO CARVALHO DA SILVA, Professor da disciplina de Geografia, matrícula nº 157.475-2, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio João Silveira Guimarães, na cidade de São Bento.

UPG: 088 UTB: 18024

Portaria nº 3964 João Pessoa, 20 de 09 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E prorrogar por um prazo de 30 (trinta) dias, em atendimento à solicitação constante do Processo nº 0008754-6/2007, a Comissão de Sindicância, ora constituída, através da Portaria nº 3804 de 14 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 15 de agosto de 2007, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância, a partir da publicação da presente Portaria, com a finalidade de apresentar relatório circunstanciado sobre fatos objeto do referido Processo.

NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Administração

PORTARIA Nº 200 João Pessoa, 17 de setembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 07050101-7,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora ANGELINA MARIA LUNA TAVARES DUARTE, Professor, matrícula nº 76.817-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, para realizar o Curso de Doutorado em Sociologia, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba, com ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 03 (três) anos, de acordo com o art. 31, inciso III da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PUBLICADA NO DOE EM 18/09/2007
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 202 João Pessoa, 20 de setembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribui-

ções que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 07023454-0,

R E S O L V E autorizar a permanência no Governo do Distrito Federal - DF, da servidora LIVÂNIA TAVARES NÓBREGA, Auditora Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 145.935-0, lotada na Secretaria de Estado da Receita, pelo prazo de (01) um ano, **sem ônus** para o Órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 203 João Pessoa, 20 de setembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 07020637-6

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - João Pessoa - PB, do servidor FRANCISCO EDUARDO HENRIQUE DE ARAÚJO, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 79.598-4, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, pelo prazo de (01) ano, **sem ônus** para o Órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003, com efeito retroativo ao mês de agosto de 2007.

PORTARIA Nº 204 João Pessoa, 20 de setembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 07023479-5

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor OSÓRIO QUEIROGA DE ASSIS NETO, Professor, matrícula nº 113.910-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, para realizar o Curso de Mestrado em Psicologia Social, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, pelo prazo de 02 (dois) anos, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, Inciso II, da Lei 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 205 João Pessoa, 20 de setembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 070119127-1,

R E S O L V E autorizar a permanência na Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, do servidor EUGÊNIO PACELLI DE LIMA, Professor, matrícula nº 86.022-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, **sem ônus** para o Órgão de origem, pelo prazo de (01) um ano, com efeito retroativo ao mês de maio de 2007, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

GUSTAVO WAGNER
Secretário

RESENHA Nº 259 /2007 EXPEDIENTE DO DIA: 20 / 09 /2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados **À DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
07012332-2	3.358-8	MARIA SOLANGE DA SILVA	DETRAN	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária/Casa da Cidadania/C. Grande
07012332-2	3.620-0	FLORENTINO BATISTA DE ALBUQUERQUE	DETRAN	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária/Casa da Cidadania/C. Grande
07012331-7	024-8	ELVIRA CARMEN SILVA	INTERPA	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária/Casa da Cidadania/C. Grande
07012331-4	5.750-9	ALAIDE ALVES GOMES	DER	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária/Casa da Cidadania/C. Grande
07012331-4	5.089-5	IVANILDO DOS SANTOS	DER	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária/Casa da Cidadania/C. Grande
07012331-4	5.956-1	MARIA CELI DE ARAUJO LIMA	DER	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária/Casa da Cidadania/C. Grande
07012331-4	6.101-8	VERONICA FELIX ALMEIDA TAVARES	DER	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária/Casa da Cidadania/C. Grande
07012204-1	611.883-6	MARIA DA VITORIA S P DE SOUZA	IPEP	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária / Casa da Cidadania/Tambá

RESENHA Nº 260 /2007 EXPEDIENTE DO DIA: 20 / 09 /2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados **À DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
07012642-9	88.774-9	SEVERINO BORGES DA SILVA FILHO	SEIE	Universidade Estadual da Paraíba - UEPB
07011657-1	92.029-7	CARLOS ALFREDO	SEAP	Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ
07019875-6	82.668-5	EDUARDO MESQUITA GUEDES PEREIRA	SEPLAG	Companhia Docas da Paraíba - DOCAS/PB
07019073-9	84.430-6	SAVIO PERAZZO TAVARES CAVALCANTI	SEEC	Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA
07016273-5	85.166-5	MARYLAND LUNA DA SILVA	SEDH	Fundação de Ação Comunitária - FAC
07012400-1	102.105-2	KALINA PANTOJA GORGONIO	SEAP	Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA
07012400-1	80.495-9	ZEANE DOMICIANO CABRAL	SEAP	Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA
07013785-4	77.080-9	MARIA DE FATIMA MONTEIRO DA SILVA	SEAD	Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA
07014507-5	90.663-8	MARLIA MORAIS ALVES DE LIMA	CCG	Radio Tabajara Superintendência de Radiodifusão
07022048-4	85.996-8	MARIA GORETI MARTINS FERREIRA	SEDH	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 099/07- DEREH João Pessoa, 18 de setembro de 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988, e decisão proferida pela 2ª Vara da Comarca da Capital no julgamento da Ação Declaratória de Tempo de Serviço Rural, Processo nº 2002003000921-7, constante no Processo nº 07.024.154-6-SEAD;

RESOLVE anotar o Tempo de Serviço prestado em atividade rural, em regime de economia familiar, período de 03.12.1967 a 31.07.1976 – 3.159 dias, do servidor **GERALDO GOMES DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 93.862-9, lotado na Secretaria de Estado da Receita.

Portaria nº 100/07 - DEREH

João Pessoa, 18 de setembro de 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988, e tendo em vista dar cumprimento a decisão proferida pela 2ª Vara da Comarca da Capital no Julgamento da Ação Declaratória de Tempo de Serviço Rural, Processo nº 2002003000921-7, constante no Processo nº 07.024.154-6-SEAD;

RESOLVE desaverbar o tempo serviço objeto do processo nº 295.534-2/98/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 09.10.98, referente aos períodos de 16.12.74 a 08.01.75 – 023 dias, e de 20.05.76 a 29.07.76 – 070 dias do servidor **GERALDO GOMES DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 93.862-9, lotado na Secretaria de Estado da Receita.


JANEUZA SEDRIM PARENTE
Diretor Executivo de Recursos Humanos

RESENHA Nº 414/2007

EXPEDIENTE DO DIA

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU os seguintes pedidos LICENÇA ESPECIAL :

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
7.014.720-5	AURELINA TEREZA DA SILVA	90.597-6	SEEC
7.016.934-9	CARLOS ROMERO VIRGOLINO	93.018-1	SEEC
7.014.317-0	FABIO RAMOS DE QUEIROZ	134.978-3	SEDAP
7.010.193-1	FRANCISCA ARAUJO ROCHA	85.294-5	SEEC
7.014.712-4	FRANCISCO AMANCIO DA SILVA	81.789-9	SEEC
7.016.538-6	GEISA FLORIANO DOS SANTOS LIMA	96.118-3	SEEC
7.014.763-9	GENIVAL ALVES TITO	144.944-3	SEEC
7.015.187-3	GISOMAR ALVES DE MORAIS	130.295-7	SEEC
5.003.662-9	GLAURA MARIA CARVALHO PEREIRA DE MELO	84.234-6	SEEC
7.016.350-2	IARA DA LUZ GARCIA	96.173-6	SEEC
7.016.355-3	JOÃO ASSIS DE ARAÚJO	131.921-3	SEEC
7.015.841-0	LUCIMÁ ARAÚJO DE SÁ FERNANDES	87.979-7	SEEC
7.016.679-0	MARIA DA PENHA FERREIRA DA SILVA	87.258-0	SES
7.016.179-8	MARIA DE FÁTIMA ALEXANDRE GONÇALVES	85.580-4	SEEC
7.014.225-4	MARIA DE FÁTIMA FERREIRA	81.961-1	SEEC
7.014.220-3	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA COSTA	141.568-9	SEEC
7.013.449-9	MARIA IRACI SOARES DE ARAÚJO	61.043-7	SEEC
7.013.486-3	MARIA NÚBIA DE MEDEIROS NÓBREGA	133.914-1	SEEC
7.016.446-1	MARLENE LUIS DA SILVA	86.274-6	SEEC
7.016.266-2	MARLENE MENDES DE MORAES	125.439-1	SEEC
7.017.920-4	PERICLES JOHNSON DOS ANJOS	80.825-3	SEEC
7.014.882-1	SEVERINA BARBOSA DE ARAÚJO	142.743-1	SEEC
7.015.833-9	SEVERINO SOARES NETO	92.693-1	SEEC

RESENHA Nº 490/2007

EXPEDIENTE DO DIA

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS DE LICENÇA ESPECIAL :

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SER	7.022.528-1	91.171-2	AERSON LACERDA NÓBREGA	90	DE 01/06/1995 à 01/06/2000
SES	7.022.997-0	148.120-7	ANA MARIA RODRIGUES DA COSTA	270	DE 01/07/1988 à 01/07/2003
SEDS	7.017.533-1	87.552-0	ANTONIO DE PADUA DE LIMA SOUZA	90	DE 01/10/1995 à 01/10/2000
SES	7.023.050-1	148.213-1	ANTONIO TOMAZ DE AQUINO	360	DE 13/09/1982 à 13/09/2002
SEEC	7.023.251-2	84.083-1	CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA	90	DE 01/02/1994 à 01/02/1999
SEEC	7.018.892-1	128.701-0	CREUSA LUCAS DA SILVA	90	DE 02/03/1998 à 02/03/2003
SEEC	7.022.562-1	132.131-5	FRANCISCA DE OLIVEIRA FERREIRA	90	DE 11/07/1998 à 11/07/2003
SEEC	7.022.077-8	76.379-9	JOÃO LEITE FERREIRA	60	DE 27/06/1996 à 27/06/2001
SEEC	7.020.922-7	128.988-8	JOSÉ BELO DE FREITAS	90	DE 03/03/1998 à 03/03/2003
SEEC	7.022.776-4	128.071-1	JOSÉLIA DOMINGOS DA SILVA OLIVEIRA	90	DE 03/03/1998 à 03/03/2003
SER	7.022.832-9	96.247-3	KELSCIA ANGELA OLIVEIRA E SILVA	90	DE 29/04/1996 à 29/04/2001
SEDH	7.018.538-7	95.468-3	MANOEL MALET CARNEIRO NÓBREGA	90	DE 01/04/1996 à 01/04/2001
SEEC	7.023.046-3	81.173-4	MANUEL TAVARES DE MACEDO	90	DE 16/08/1997 à 16/08/2002
SEEC	7.022.751-9	133.357-7	MARIA APARECIDA VALÉRIA DA SILVA	90	DE 14/09/1998 à 14/09/2003
SEEC	7.022.649-1	83.985-0	MARIA DE FÁTIMA VIANA LEITÃO	90	DE 01/10/1995 à 01/10/2000
SEEC	7.022.128-6	132.663-5	MARIA DE LOURDES GOMES DANTAS	90	DE 21/07/1998 à 21/07/2003
SEEC	7.021.139-6	81.719-8	MARIA GUEDES DA SILVA	90	DE 31/08/1997 à 31/08/2002
SES	7.023.031-5	150.426-6	MARINEIDE CAVALCANTE DE MEDEIROS	270	DE 01/02/1988 à 01/02/2003
SEDS	7.050.468-7	76.970-3	NILO DE SIQUEIRA SOBRINHO	90	DE 17/02/1998 à 17/02/2003
SEEC	7.023.070-6	74.063-5	ROBÉRIO DELGADO RIBEIRO DA SILVA	80	DE 18/03/1996 à 18/03/2001
SEEC	7.018.771-1	112.550-8	ROSILANE BARBALHO DE LIMA	40	DE 02/06/1997 à 02/06/2002
SEEC	7.022.868-0	113.943-6	VALÉRIA VIRGINIA BRITO BARBOSA	90	DE 22/03/1998 à 22/03/2003
SEAD	7.023.434-5	109.532-3	YASNAYA POLIANA LEITE FONTES	270	DE 29/04/1986 à 29/04/2001
SES	7.021.637-1	78.449-4	ZILDA ROLIM DE SOUZA	180	DE 01/06/1992 à 01/06/2002


JANEUZA SEDRIM PARENTE
Diretor Executivo de Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO


DIÁRIO OFICIAL

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 433

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03764/07,

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALICIA a EDMILSON PEREIRA DA CUNHA, beneficiário da ex-servidora falecida MARIA DA GLORIA LIMA DA CUNHA, matrícula nº 62.021-1, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 25 de junho de 2007 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 20 de agosto de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 434

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 04287/07,

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALICIA a TERESINHA DIAS DE PONTES SOBREIRA ROLIM, beneficiária do ex-servidor falecido EPIFANIO SOBREIRA ROLIM, matrícula nº 72.871-3, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 30 de julho de 2007 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 20 de agosto de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 435

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 04314/07,

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALICIA a SEVERINA BARBOSA GUIMARÃES, beneficiária do ex-servidor falecido ERIBERTO FERNANDES GUIMARÃES, matrícula nº 37.143-2, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 13 de julho de 2007 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 20 de agosto de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 436

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 02990/07,

RESOLVE

Conceder PENSÃO TEMPORARIA a NADILSON DE SOUZA LEAL, beneficiária do ex-servidor falecido NILTON DE SOUZA LEAL, matrícula nº 45.943-7, com base no art. 19, §2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 1º de junho de 2007 (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 20 de agosto de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 437

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 0479/07,

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALICIA a MARIA DE LOURDES SUPRINO DA SILVA, beneficiária do ex-servidor falecido EDUARDO MENDES DE SOUZA, matrícula nº 70.626-4, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 17 de janeiro de 2007 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, II e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 20 de agosto de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 438

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 04799/07,

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALICIA a MARIA DO CARMO VICENTE DOS SANTOS, beneficiária do ex-servidor falecido JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS, matrícula nº 503.134-6, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 03 de agosto de 2007 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 30 de agosto de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 439

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 08916/07,

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALICIA a MARIA CELESTE ALVES COSTA, beneficiária do ex-servidor falecido FRANCISCO MARTINS, matrícula nº 70.285-4, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 1º de maio de 2007 (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 30 de agosto de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 440

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 04457/07,

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALICIA a ADELICE TRAJANO LIRA, beneficiária do ex-servidor falecido ZACARIAS DE LUNA LIRA, matrícula nº 503.130-3, com base no art.

19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 1º de agosto de 2007 (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 30 de agosto de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 441**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 04801/07**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARILEUZA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 56.260-2, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 22 de agosto de 2007 (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/ o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 30 de agosto de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 442**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 04552/07**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **HAMILTON PEREIRA DO NASCIMENTO**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 471.399-1, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 04 de agosto de 2007 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 30 de agosto de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 443**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 04298/07**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **JOSÉ CAVALCANTE FORMIGA JUNIOR**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA DE LOURDES PALITOT FORMIGA**, matrícula nº 58.313-8, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 04 de agosto de 2007 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/ o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 30 de agosto de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 444**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 04799/07**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **DANIELLY RAURES DOS SANTOS E DANIEL JOSÉ DOS SANTOS**, beneficiários do ex-servidor falecido **JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS**, matrícula nº 503.134-6, com base no art. 19, §§1º e 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 03 de agosto de 2007 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 30 de agosto de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 445**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 04714/07**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **BERTA RATHGER LINS**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSIMAR LINS PEREIRA**, matrícula nº 565-7, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 10 de agosto de 2007 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 06 de setembro de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 446**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 04759/07**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **PATRICIA GUIMARÃES GAIÃO DE QUEIROZ**, beneficiária do ex-servidor falecido **LUIZ JOSÉ GAIÃO DE QUEIROZ**, matrícula nº 473.404-1, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 17 de agosto de 2007 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 06 de setembro de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 447**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 04826/07**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **ONÉSIA ALENCAR DE CARVALHO**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOÃO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 22.610-6, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 10 de agosto de 2007 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 06 de setembro de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 448**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 04559/07**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **CELEIDE MARIA DE ARAUJO**, beneficiária do ex-servidor falecido **BERONIO MANOEL DE ARAUJO**, matrícula nº 69.417-7, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 06 de agosto de 2007 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, II e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 06 de setembro de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 449**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 04829/07**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **EDINILZA MACHADO DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **IREMAR MENEZES DA SILVA**, matrícula nº 91.430-4, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 18 de agosto de 2007 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 06 de setembro de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 450 T**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 04829/07**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **HAYANE MACHADO DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **IREMAR MENEZES DA SILVA**, matrícula nº 91.430-4, com base no art. 19, §§1º e 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 18 de agosto de 2007 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/ o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 06 de setembro de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 451**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 04920/07**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **PAULO ABILIO DE SOUSA**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA CELI DINIZ DE SOUSA**, matrícula nº 149.607-7, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 21 de agosto de 2007 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 06 de setembro de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 452**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 04422/07**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **IVONE RODRIGUES DE LIMA**, beneficiária do ex-servidor falecido **ARISTIDES ANASTACIO DE LIMA**, matrícula nº 25.822-9, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 20 de julho de 2007 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 06 de setembro de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 453**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 04634/07**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **VILMA DELGADO DE ALBUQUERQUE**, beneficiária do ex-servidor falecido **MARTINS BATISTA DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 469.293-4, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 30 de julho de 2007 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 06 de setembro de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 454**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 04755/07**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **FRANCISCO JOSÉ DE MIRANDA**, beneficiário da ex-servidora falecida **LAURENI DOS ANJOS MIRANDA**, matrícula nº 29.442-0, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 04 de agosto de 2007 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 06 de setembro de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 455**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 04589/07**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **ANA RODRIGUES BRAGA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ CAVALCANTE BRAGA**, matrícula nº 45.713-2, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 09 de agosto de 2007 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 04 de setembro de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 456**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 04588/07**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **SILVANA DE MELO LULA LINS**, beneficiária do ex-servidor falecido **RAUL PEREIRA MONTEIRO**, matrícula nº 1.886-4, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 08 de agosto de 2007 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 04 de setembro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 457

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 04464/07**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **ADALVA FERREIRA DE MACEDO**, beneficiária do ex-servidor falecido **ALBENOR LIMA**, matrícula nº 501.155-8, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 29 de julho de 2007 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 04 de setembro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 458

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 04960/07**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA DA COSTA MOREIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSIMAR BARBOSA MOREIRA**, matrícula nº 611.051-7/IPEP, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 27 de agosto de 2007 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 04 de setembro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 459

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 04627/07**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA JOSÉ TAVARES DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **LUIZ CIPRIANO DA SILVA**, matrícula nº 500.155-2, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 09 de agosto de 2007 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 04 de setembro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 460 T

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 04627/07**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORARIA** a **MICHELANE TAVARES DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **LUIZ CIPRIANO DA SILVA**, matrícula nº 500.155-2, com base no art. 19, §§1º e 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 09 de agosto de 2007 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 04 de setembro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 461

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 04549/07**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA DA PENHA NUNES**, beneficiária do ex-servidor falecido **LUCIANO ANTONIO NETO**, matrícula nº 514.499-0, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 1º de agosto de 2007 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 04 de setembro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 462 T

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 04549/07**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORARIA** a **LARYSSA POLLIANA NUNES E SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **LUCIANO ANTONIO NETO**, matrícula nº 514.499-0, com base no art. 19, §§1º e 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 1º de agosto de 2007 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 04 de setembro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 463

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 04566/07**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA DA GUIA SOARES DE ARAUJO CUNHA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ MAURICIO DA CUNHA**, matrícula nº 501.743-2, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 29 de julho de 2007 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 04 de setembro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 464 T

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 04566/07**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORARIA** a **LINDIKECIA MAURICIO DA CUNHA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ MAURICIO DA CUNHA**, matrícula nº 501.743-2, com base no art. 19, §§1º e 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 29 de julho de 2007 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 04 de setembro de 2007


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Controladoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 07/2007/GSC

João Pessoa, 31 de agosto de 2007.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, Artigo 18 da Lei Complementar nº 67 de 07 de julho de 2005,

RESOLVE, designar **FABÍOLA SORAYA LEITE LYRA**, Subgerente Administrativa, matrícula nº 081.193-9, para responder, no período de 03 de setembro a 02 de outubro de 2007, pela função de Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação em função das férias do titular, **GLÁUCIO ARNAUD DE MEDEIROS**, matrícula nº 153.123-9.

Portaria nº 008/2007

João Pessoa, 17 de setembro de 2007.

O SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 67/2005,

R E S O L V E aprovar o Código de Ética e Disciplina dos Auditores de Contas Públicas do Estado da Paraíba, lotados nesta Controladoria Geral do Estado.


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SECRETÁRIO CHEFE

ANEXO I

A CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, ao instituir o Código de Ética e Disciplina, norteou-se nas Normas Internacionais para o Exercício da Auditoria Interna (2004) pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil e ainda pelos princípios impostergáveis que formam a consciência profissional do Auditor de Contas Públicas do Estado e representam imperativos de sua conduta, tais como: Pugnar pelo cumprimento da Constituição e pelo respeito à Lei, fazendo com que esta seja interpretada com retidão, em perfeita sintonia com os fins sociais a que se dirige e às exigências do bem comum; ser fiel à verdade para poder servir ao Cidadão como um de seus elementos essenciais; proceder com lealdade e boa-fé em suas relações profissionais e em todos os atos do seu ofício; aprimorar-se no culto dos princípios éticos; agir, em suma, com a dignidade das pessoas de bem e a correção dos profissionais que honram e engrandecem a sua classe.

Inspirado nesses postulados é que se aprova e edita este Código, exortando os auditores de contas públicas do Estado à sua fiel observância.

João Pessoa, 17 de setembro de 2007.


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SECRETÁRIO CHEFE

TÍTULO I DA ÉTICA DO AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

CAPÍTULO I DAS REGRAS DE CONDUTA

Art. 1º - O exercício da função de auditor de contas públicas do Estado exige conduta compatível com os preceitos deste Código e com os demais princípios da moral individual, social e profissional.

Art. 2º - O auditor de contas públicas, indispensável ao estado democrático de direito, é defensor da moralidade pública e da legalidade.

Parágrafo primeiro - São deveres do auditor:

I - preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo seu caráter de essencialidade e indispensabilidade;

II - atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade, zelo e boa-fé;

III - velar por sua reputação pessoal e profissional;

IV - empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional;

V - contribuir para o aprimoramento das instituições e das leis;

Art. 3º - **O auditor deve abster-se de:**

a) praticar atos ou participar, por qualquer forma, de outras atividades incompatíveis com seus postulados fundamentais

b) emitir relatórios, pareceres, opiniões ou prestar informações que não resultem de um adequado exame técnico, e que não se coadunem com os objetivos de auditoria.

c) utilizar-se do cargo como forma de obter promoção pessoal, profissional e comercial, seu exercício sujeita-se às normas e aos usos de discricção pertinentes às atividades do servidor público.

Art. 4º - São padrões fundamentais de conduta profissional para o auditor de contas públicas:

I - Independência profissional- O auditor deve concentrar suas atividades profissionais no exercício da auditoria, nela compreendidas as funções que, por definição, lhes são atribuídas pelos usos reconhecidamente aceitos, abstendo-se de praticar atos ou participar, por qualquer forma, de outras atividades incompatíveis com seus postulados fundamentais.

II - Independência de atitudes e de decisões - O auditor prestará obediência aos princípios de ética e observará as normas técnicas e os padrões de auditoria, como norma de conduta profissional. No desempenho de suas atividades o auditor agirá sempre com absoluta independência e, em quaisquer circunstâncias e sob pretexto algum, conveniência própria ou de terceiros, condicionará seus atos, suas atitudes, suas decisões ou pronunciamentos a preceitos outros que não os postulados da sua profissão.

III - Intransferibilidade de funções - No exercício de sua atividade profissional, o auditor agirá em seu nome pessoal, assumindo inteira responsabilidade técnica pelos serviços de auditoria por ele prestados e, em nenhuma hipótese, permitirá que outra pessoa o faça em seu nome, salvo prepostos de sua oficial indicação, quando então responderá solidariamente com eles pelos respectivos atos.

IV - Eficiência técnica- O auditor deverá examinar e julgar a viabilidade técnica da execução dos serviços de auditoria, em termos de prazos, da extensão e complexidade dos exames, assegurando-se de que seu trabalho reúne condições de satisfatório desempenho técnico.

V - Integridade pessoal - A integridade do auditor exige confiança, e assim representa a base para a confiabilidade em seu julgamento.

VI - Imparcialidade - A imparcialidade deve estar presente na conduta do auditor em todas as suas manifestações e circunstâncias, sendo-lhe vedado, sob qualquer pretexto, condições e vantagens, na disputa de interesses, nos conflitos de partes ou em qualquer outro evento. O auditor deve condicionar seu comportamento profissional a evidência da verdade.

VII - Sigilo e descrição - O sigilo profissional é regra mandatária e indeclinável no exercício da auditoria. O auditor é obrigado a utilizar os dados e as informações do seu conhecimento exclusivamente na execução dos serviços que lhe foram confiados.

VIII - Lealdade à classe. Quando no exercício de suas atividades, o auditor pautará

suas atitudes de maneira a defender a dignidade da profissão e a preservar a sua independência em termos de liberdade moral.

Art. 5º - Quando o profissional se deslocar para a realização de seus trabalhos nas entidades da administração pública deve ter o intuito de ajudá-las a otimizar suas atribuições públicas, melhorando os desempenhos operacionais e de gestão.

Art. 6º - O servidor público, exercendo a função de auditor, deve ter a consciência social de que representa os interesses da sociedade que o financia, e, representa o usuário final dos recursos utilizados e/ou aplicados, objeto das ações de auditoria. Por conta disso, o auditor deve assumir atitudes proativas no processo de avaliação, acompanhamento e projeção das políticas públicas que o couber.

Art. 7º - Constituem-se em circunstâncias de impedimento, em relação à execução dos serviços de auditoria:

a) Participação na diretoria ou órgãos administrativos das entidades que compõe o universo de auditoria do Estado da Paraíba.

b) Parentesco até segundo grau ou relações de interesse com diretores, sócios, membros do conselho fiscal ou de outros órgãos administrativos ou consultivos das entidades que compõe o universo de auditoria do Estado da Paraíba.

c) Exercício de cargo ou função, fora da CGE, contrários aos princípios que regem o exercício profissional da auditoria.

Art. 8º - É vedado o oferecimento de serviços profissionais que impliquem, direta ou indiretamente ou captação de clientela.

CAPÍTULO II DO SIGILO PROFISSIONAL

Art. 9º - Salvo determinação legal ou autorização expressa do Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado-CGE, nenhum documento, dados e informações, poderão ser fornecidos ou revelados a terceiros, nem deles poderá utilizar-se o auditor, direta ou indiretamente, em proveito de interesses pessoais, seus ou de terceiros.

Art. 10 - Quando do encaminhamento de trabalhos, relatórios e informações confidenciais, sua entrega deverá ser feita aos níveis determinados nos normativos da Controladoria.

CAPÍTULO III DAS RELAÇÕES HUMANAS E DO ZELO PROFISSIONAL

Art. 11 - Os auditores devem desenvolver-se em relações humanas para manter um relacionamento de mútuo respeito com as entidades submetidas às auditorias.

Art. 12 - Um bom relacionamento desejado com o auditado deve ser alcançado através do comportamento e do exemplo pessoal e deve ser aperfeiçoado através de palestras periódicas, no sentido de esclarecer aos mesmos a função, objetivos, forma de atuar e desejo de cooperação.

Art. 13 - Para o bom relacionamento com o auditado, particularmente no campo profissional, é necessário que o auditor mantenha sempre presente no seu trabalho os seguintes conceitos:

a) Os princípios de boa educação.

b) O respeito ao auditado na sua condição de pessoa, de funcionário e do posto que ocupa e cargo que representa.

c) Que as constatações que efetuar no seu trabalho devem ser levadas ao conhecimento do auditado, em primeiro lugar, de modo que ele possa compreender a função do auditor.

Art. 14 - Os auditores devem ser capazes de se comunicar bem, verbalmente e por escrito, de modo que possam transmitir eficazmente assuntos relacionados com objetivos, avaliações, conclusões e recomendações.

Art. 15 - Entende-se por zelo profissional o cuidado e o nível de aplicação que uma pessoa prudente emprega na execução de seu trabalho e o seu comprometimento com as qualificações necessárias para a execução desse trabalho, dentre as quais:

a) Treinamento e o conhecimento adequado do assunto, da área e dos procedimentos aplicáveis ao exame sob sua responsabilidade.

b) Capacidade de avaliar os riscos identificados na sua pré-análise da área a ser auditada, e do impacto potencial desses riscos.

c) Competência, integridade e grau de confiabilidade das pessoas nas quais o auditor deposita sua confiança para a obtenção de informações e confirmações.

CAPÍTULO IV DA INFRAÇÃO ÀS NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

Art. 16 - Será considerada prática de descrédito à sua profissão, o auditor que, no desempenho de suas atribuições profissionais, infringir qualquer das seguintes normas mínimas:

a) Omitir fato importante, dele conhecido mas não evidenciado em relatórios contábeis ou gerenciais, cuja revelação seja necessária para evitar interpretações ou conclusões errôneas.

b) Deixar de relatar ou dissimular irregularidade, informações ou dados incorretos que estejam contidos nos registros e nas demonstrações contábeis ou gerenciais e que sejam do seu conhecimento.

c) Negligenciar efeitos graves na execução de qualquer trabalho profissional e no seu respectivo relato.

d) Desprezar ou negligenciar a coleta de informações suficientes para elaborar e sustentar seus pronunciamentos de forma a invalidar ou enfraquecer as proposições neles contidas.

e) Omitir-se sobre desvios, omissões ou desvirtuamentos dos preceitos legais ou contábeis, ou das normas e procedimentos da administração pública estadual.

f) Formular opiniões, fornecer informações ou documentos que não traduzam adequadamente a expressão do seu melhor juízo e que, de qualquer forma, ocultem ou desvirtuem os fatos, induzindo a interpretações errôneas.

TÍTULO II DA ADEQUADA FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I CONHECIMENTO TÉCNICO E CAPACIDADE PROFISSIONAL

Art. 17 - Capacidade técnica significa poder enfrentar situações que possam ocorrer, sem necessitar recorrer de imediato a outras fontes para assessoria ou pesquisa técnica.

Art. 18 - São requisitos mínimos:

a) Capacidade para aplicação das normas, procedimentos e técnicas de auditoria.

b) Capacidade para utilizar os fundamentos, princípios e técnicas de auditoria.

c) Capacidade para aplicar os princípios de administração e reconhecer e avaliar a relevância e significação dos eventuais desvios em relação às boas práticas.

d) Capacidade para discutir com a área de informática, conhecimentos sobre sistemas de informação e sobre a organização da atividade de informática.

e) Capacidade para interpretar os fundamentos relativos: direito público e privado, impostos, finanças, técnicas de gestão, Engenharia, Saúde, e outros aplicáveis a trabalhos específicos, identificando a existência de riscos, a probabilidade e o impacto, sugerindo métodos corretivos.

Art. 19 - Exige-se do auditor conhecimento especializado na área de controles internos, a fim de possibilitar-lhe identificar deficiências e falhas de controle interno, bem como recomendar melhorias.

Art. 20 - O auditor não emitirá relatórios nem dará informações que não resultem de um adequado exame técnico, segundo as normas e os procedimentos de auditoria prescritos, observando-se:

a) Que o exame tenha sido realizado por ele ou sob sua supervisão.

b) Que o relatório seja redigido com objetividade e de maneira a expressar claramente as situações identificadas.

c) Que, na ocorrência de falta de dados ou de comprovação, ou ainda de situação inibitória de um juízo seguro, faça constar as suas limitações.

Art. 21 - O auditor tem a responsabilidade de continuar seu desenvolvimento técnico, a fim de manter-se atualizado e capacitado. Devem estar sempre informados sobre novos eventos e tudo o que se passa com legislação, normas, procedimentos e técnicas que tenham implicação em sua atividade.